

PROCESSO TC nº 04.861/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Paraíba Previdência, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao Sr. Ionildo Ricardo da Silva, Professor, Matrícula: 12015579, lotado na Secretaria de Estado de Educação, que contava, à época do ato, com 30 anos, 10 dias e idade de 64 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.861/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado: Ionildo Ricardo da Silva

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono:

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 929/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.861/18 referente à Aposentadoria Voluntárial com proventos integrais ao Sr. Ionildo Ricardo da Silva, Professor, Matrícula: 12015579, lotado na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *la CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 26 de abril de 2018.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 12:52



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO